Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 143/62

Documento nº 2 156/62

Artigo 1º - Fica assegurado ao cônjuge supérstite ou ao responsável pelos filhos do casal, a percepção do salário-família a que tinha direito o servidor falecido, nas mesmas bases e condições estabelecidas pela legislação vigente.

§ - Único - As disposições dêste artigo não se aplicam aos cônjuges supérstites que contraírem nôvo matrimônio.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1 962

a) Miguel Pasquarelli

* * *

Processo 263/62

Mod. C-4 20.000 - 5-62

acw/.